



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador TOINHO PÉ DE AÇO

INDICAÇÃO N° /2022

Autor: Vereador **TOINHO PÉ DE AÇO - PMB**

Protocolo do Requerimento

_____/_____
Setor de Expediente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, após ouvido o Plenário, encaminha a presente INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de João Pessoa, CÍCERO LUCENA, no sentido de dispor em norma jurídica encaminhado ao poder legislativo, projeto de Lei de sua exclusiva competência, que institui incentivo fiscal (isenção de IPTU) para os proprietários de imóveis no conjunto Esplanada no município de João Pessoa.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa se justifica por ser uma demanda que acreditamos ser de extrema importância no que se trata da política pública de assistência à população. Embora o poder público possua a obrigatoriedade em resolver as demandas de saneamento, escoamento de água e calçamento de ruas, seja entendido como uma espécie de sanção imposta pelo poder público ao dono do bem, que passa a ter seu direito de propriedade limitado, posto que não pode usufruir de maneira plena de seus direitos, por possuírem necessidades básicas.

Trata-se de uma maneira de compensar a população pela impossibilidade na resolução do problema que persiste por tantos anos nesta área específica e que, de certa forma, têm um valor para a população.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador TOINHO PÉ DE AÇO

O Estatuto das Cidades (Lei nº 10.527/2001), incorporou expressamente a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros como instrumento orientador das políticas de gestão urbana e estabeleceu:

Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

Tendo em vista o interesse social acerca destes imóveis, diversos municípios têm instituído isenção do Imposto Territorial Urbano (IPTU) para os proprietários de bens que possuam prejuízos. Diante do exposto, a concessão de isenção de IPTU e isenção de taxas municipais em caso da população do conjunto Esplanada, trata-se de um ato de cidadania que deve ser exercido a fim de que possamos alcançar maior equilíbrio e solidariedade nas ações de:

Art. 3º O proprietário da área destinada à construção de empreendimentos habitacionais, nos termos desta lei, fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

§ 1º A isenção será concedida aos impostos incidentes, exclusivamente, sobre a área onde serão edificadas as habitações.

§ 2º Estará impedido de receber o benefício da isenção do IPTU o proprietário da área que tiver seu nome inscrito no cadastro de devedores da Dívida Ativa do Município.

Art. 6º Ficará à cargo da Secretaria da Gestão da Receita do Município, a regulamentação dos procedimentos para obtenção do benefício da isenção criado pela presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador TOINHO PÉ DE AÇO

A renúncia de receita, de acordo com Silva (1997, p. 701), "*importa sempre num abandono ou numa desistência voluntária, pela qual o titular de um direito deixa de usá-lo ou anuncia que não o quer utilizar*".

análise de impacto na receita com a concessão do desconto

Por fim, é referida lei determina que as isenções de que trata este artigo, serão concedidas anualmente mediante comprovação dos requisitos necessários à concessão, podendo, a critério da administração, ser concedida de ofício.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2023.


TOINHO PÉ DE AÇO
VEREADOR - PMB